



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM: 26/03/2018

POR: UNILDO ZANCHIM

2703/18

Ante-Projeto de Lei N°

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Dispõe sobre o prolongamento de vias no Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM 'Nildão'.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prolongar a atual **RUA LAÉRCIO MANCHINI**, que inicia na divisa do lote 01 da quadra 07 e lote 11 da quadra 14 do Conjunto Mauá até a divisa com lote 26 da quadra 09 com 426,71 m² e lote 10 da quadra 06 com 375,18 m² atual via pública (Rua Projetada Diretriz), no Jardim Centro Cívico (Lotes nº 213 e nº 214), da sede do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prolongar a atual **RUA CARLOS ROBERTO SIBIN**, que inicia na divisa do lote 01 da quadra 01 e lote 21 da quadra 07 do Conjunto Mauá até a divisa com lote 03 da quadra 12 com 380,89 m² e lote 14 da quadra 09 com 390,18 m² atual via pública (Rua Projetada Diretriz), no Jardim Centro Cívico (Lotes nº 213 e nº 214), da sede do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prolongar a atual **ESTRADA BAPTISTA BOSSATO**, que inicia na Estrada Octávio Colli do Conjunto Habitacional Vale Azul I e II, até a divisa com lote 03 da quadra 03 com 469,93 m² atual via pública (Rua Avenida Arterial Secundária), do Jardim Centro Cívico (Lotes nº 213 e nº 214), da sede do Município.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2703 / 18

Ante-Projeto de Lei N°

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

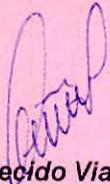
Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

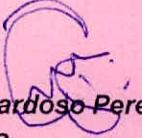
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a modificar os limites das vias prolongadas pelos artigos de 1º a 3º, desta Lei, quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município, ou em situação natural de prolongamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de março do ano de 2018.


Eunaldo Zanchim "Nildão", Presidente


Dionizio Aparecido Viaro "Diocar", Vice-Presidente


Erasmo Cardoso Pereira, Membro

